

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor MAURO BRITO FERNANDES, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100301; para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da 4ª Controladoria de Contas de Gestão – 4ª CCG, durante o impedimento da titular, JULIANA LEVI BUARQUE, no período de 07 a 21-03-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 761234**

**APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO**

Pelo presente instrumento de Termo de Apostilamento, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, realiza, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, a alteração do valor de crédito do benefício vale alimentação, para R\$2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o que estabelece o parágrafo segundo da cláusula oitava do Contrato nº 03/2021, celebrado com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Belém, 15 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**Protocolo: 760991**

**CONVÊNIO****EXTRATO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº: 02/2022**

DATA ASSINATURA: 15/02/2022

OBJETO: Concessão, pelo SANTANDER, dos produtos empréstimo e cartão de crédito na modalidade consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas do TCE/PA.

INTERESSADOS: TCE/PA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

VIGÊNCIA: 15/02/2022 até 15/02/2027.

**Protocolo: 761024**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 01 de dezembro de 2021, tomou as seguintes decisões:**

**ACÓRDÃO Nº 62.298****(Processo TC/535240/2009)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º 056/2008 e Termos Aditivos. Responsável/Interessado: Jorge Luis dos Santos Braga e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA n.º 7885

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Luis dos Santos Braga (CPF: 252.427.332-68) Ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre, sem glosa de valores;

**ACÓRDÃO Nº 62.299****(Processos TC/500680/2020 e TC/538642/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - VERA LUCIA LIMA GOMES e HAIREPRAMRE WARHYRE KOJIPOKTI PARKATEJE.

**ACÓRDÃO Nº 62.300****(Processo TC/513020/2012)**

Assunto: RETIFICAÇÃO DE REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de retificação de reforma consubstanciada na PORTARIA nº 070, de 02/01/2012 em favor do Soldado PM PEDRO HÉLIO BATISTA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão de Polícia Militar, em razão do falecimento do beneficiário.

**ACÓRDÃO Nº 62.301****(Processo TC/506467/2014)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 2276, de 01/06/2012, em favor LUCIANO PEREIRA FILHO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, face ao falecimento do interessado.

**ACÓRDÃO Nº 62.302****(Processo TC/506829/2010)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira (Art.178, §1º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão Civil, em favor de CLEUSA TAVARES DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Juraci Monteiro dos Santos, em razão do falecimento da interessada.

**ACÓRDÃO Nº 62.303****(Processo n.º TC/505213/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA nº 1102, de 25.02.2019, em favor de MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEIXEIRA, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão C13CTAJ, lotada no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Comarca da Capital.

**ACÓRDÃO Nº 62.304****(Processo TC/532113/2017)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 048, de 07.01.2016, em favor de RUTH FRADE DE ARAUJO, dependente do ex-segurado Paulo Sarmento de Araujo; e
- 2) Recomendar ao IGPREV que retifique, por apostilamento, a data de falecimento do ex-segurado, de 16/04/2015 para 19/04/2015, sem necessidade de encaminhamento do novo ato a este Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 62.305****(Processo TC/500410/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ISABELA DO SOCORRO RAMALHO DEMETRIO, ELTON VITELLI MARTINS, FERNANDO MAX DA SILVA EVERDOSA, PAULA DA SILVA GONÇALVES, MARCELLE KARINE GOMES CRISTINO, WALENA MENDES MACIÊIRA DE LYRA, MANOEL ROLANDO SANTOS BRAZÃO, RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO, MAGNOLIA LUZ BOFF e LUÍZA HOLANDA VILHENA;

II – Recomendar ao IGPREV e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, que adotem providências necessárias à realização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos na Autarquia Previdenciária.

**ACÓRDÃO Nº 62.306****(Processos TC/505828/2014 e TC/506377/2016)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – BRUNA QUADROS TOMÉ, ÍSIS TAINÁ DA SILVA OLIVEIRA, LUIS CARLOS CARMO DA CONCEIÇÃO, RODRIGO SILVA QUEIROZ e MAYK PARDAUIL DE MORAES.

**ACÓRDÃO Nº 62.307****(Processos TC/509878/2020 e TC/531643/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de VICTOR HUGO SOEIRO TEIXEIRA, JOSÉ FLÁBIO DOS SANTOS, LOISE CAROLINE ARAUJO DOS SANTOS, YARLA ALVES DA SILVA, NURIA CAROLINE SILVA DA ROCHA, FÁBIO JUNIOR PEREIRA DE SOUSA, BEATRIZ ALINE MARTINS DA SILVA FERNANDES LAGE, GIOVANA SANTOS LACERDA, AGUINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, ANA CAROLYNE OLIVEIRA LUZ, CARLOS VINÍCIUS OLIVEIRA MURAD e CLAUDIO HENRIQUE GOMES, aprovados no Concurso Público nº 001/2018, realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.